

LEI Nº 523 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2.017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Demerval Lobão para o exercício financeiro de 2.017, em R\$ **28.500.000,00** (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 519 de 01 de julho de 2016, para o exercício de 2.017.

O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ **19.499.052,50** (dezenove milhões quatrocentos e noventa e nove mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ **9.000.947,50** (nove milhões novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta centavos).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, Nº 132
Bairro: Centro – CEP: 64.390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em **R\$ 28.500.000,00** (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	28.170.046,14
Receita Tributária	R\$	523.271,80
Receita de Contribuição	R\$	671.000,00
Receita Patrimonial	R\$	121.390,00
Receita de Serviços	R\$	1.210,00
Transferências Correntes	R\$	26.829.241,34
Outras Receitas Correntes	R\$	23.933,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-2.521.664,34
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.300.618,20
Operações de Créditos	R\$	12.100,00
Alienação de Bens	R\$	24.200,00
Transferências de Capital	R\$	2.264.318,20
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	551.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	28.500.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	840.000,00
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$	710.875,00
02.01.02 – GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL	R\$	110.110,00
02.02.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	46.282,50
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.993.475,00
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.354.837,00
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	2.344.456,25
02.05.02 – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	R\$	7.250.000,00
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	546.556,00
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	227.631,25
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	4.537,50
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	30.250,00
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$	6.651.437,50
02.09.03 – HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES	R\$	605,00
02.10.01 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E AÇÃO MUNITÁRIA	R\$	267.712,50
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	958.485,00
02.10.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA	R\$	181.500,00
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	R\$	81.675,00
02.12.01 – SEC. MUN. DE DESENV. ECON., INFRA-EST., CIÊNCIA E TEC.	R\$	6.050,00

02.13.01 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. AGRÁRIO E ABASTECIMENTO	R\$	464.942,50
02.14.01 – SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, DESENV. URBANO E SANEAMENTO	R\$	25.712,50
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$	127.050,00
02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$	14.368,75
02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS	R\$	3.100.493,25
02.17.01 – SEC. MUN. DE COMBATE A POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL	R\$	6.957,50
02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.154.000,00
TOTAL	R\$	28.500.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	840.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.326.592,50
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.414.655,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	904.000,00
10 – SAÚDE	R\$	6.682.292,50
12 – EDUCAÇÃO	R\$	9.594.456,25
13 – CULTURA	R\$	546.556,00
15 – URBANISMO	R\$	2.672.758,25
16 – HABITAÇÃO	R\$	152.762,50
17 – SANEAMENTO	R\$	176.660,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	14.368,75
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	6.050,00
20 – AGRICULTURA	R\$	534.517,50
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	4.537,50
24 – COMUNICAÇÕES	R\$	69.575,00
26 – TRANSPORTE	R\$	263.175,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	227.631,25
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	577.775,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	491.637,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	28.500.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ **241.637,00** (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais) que corresponde ao percentual de 0,92% da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, Nº 132
Bairro: Centro – CEP: 64.390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2.017 a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º – Fica o Poder Executivo na forma do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos arts. 34 e 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I. Até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- a) Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) Do excesso de arrecadação;
- c) Da anulação parcial ou total de dotação orçamentária;
- d) De operações de Créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros proveniente de arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, ate o limite dos valores arrecadados.

III - Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 8º - Ficam Excluídos do limite fixado no inciso I, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares para:

I – Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da Dívida Pública.
- d) Despesas de Exercício anteriores

II – destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesa por função:

- e) Saúde,
- f) Assistência.
- g) Previdência,
- h) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

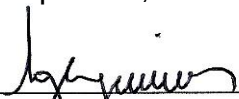
CAPÍTULO III

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.017.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e/ou alterar no plano Plurianual 2014/2017- PPA os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivo produtos e metas aprovados nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de Janeiro de 2.017.

Gabinete do Prefeito Municipal - PI, 15 de Dezembro de 2016.



Luis Gonzaga de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.